



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17.06.2021.01-IN- SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé, torna público, para o conhecimento dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS OFERECIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)** que será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, e no que couber, com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 8.142/1990 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

- A seguir cronograma de realização:

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	DATA
Divulgação do Chamamento	22 de junho de 2021
Início da Entrega dos Envelopes	22 de junho de 2021
Início da Entrega dos Envelopes	08 de julho de 2021, 08:00 horas
Resultado Final dos Credenciados	Até dia 30 de julho de 2021

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- **Anexo I** – Cópia do Projeto Básico
- **Anexo II** – Minuta do Termo de Contrato
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de não emprego de menor de 18 anos
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de fatos supervenientes e impeditivos de habilitação
- **Anexo V** - Modelo de Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados

1.0 – DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para serviços de Exames Laboratoriais oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde no Município de Itapajé/CE.**

- 1.1. O referido credenciamento é para aumentar a quantidade de exames ofertados pelo SUS, pois os recursos estaduais não suprem a demanda.
- 1.2. Havendo mais de um credenciado, cabe ao usuário escolher o laboratório de sua preferência.

2.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento, as interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos.

2.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;



2.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de Itapajé não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, à vista dos originais;

2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

2.6. A interessada que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitada;

2.7. Os documentos das participantes deverão estar todos em nome da interessada;

2.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

2.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias a sua validade, contados da data de emissão;

2.8.2. As interessadas deverão estar regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde(SCNES).

2.9. É vedada a participação de interessada:

2.9.1. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

2.9.2. Que esteja suspenso de licitar junto ao Município de Itapajé;

2.9.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

2.9.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

3.0 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2021, deverá preencher a Requerimento de Credenciamento, com letra legível, conforme o modelo constante no ANEXO I, e apresentar os documentos elencados no Item 7 do presente edital, tais documentos deverão ser protocolados e apresentados em via original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, no setor de Compras e Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Itapajé/CE, sita à Av. Antonio Pereira Melo, 253, Alto dos Bernados, Itapajé – Ceará, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município de Itapajé/CE no horário das 08:00 às 12:00 horas até do dia 08 de julho de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
CREDENCIAMENTO Nº 17.06.2021.01-IN-SECRETARIA DE SAÚDE
ENVELOPE “01” – DA DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

4.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

4.1. O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os seguintes documentos, em idioma nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:



4.1.1 Relativo à Habilitação jurídica:

- 4.1.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) sócio(s), Titular ou representante legal da empresa;
- 4.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- 4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.1.6. Alvará de funcionamento;
- 4.1.1.7. Alvará Sanitário;
- 4.1.1.8. Comprovante que a empresa está devidamente credenciada ao SUS (Sistema Único de Saúde).

4.1.2. Relativo à Regularidade fiscal e Trabalhista:

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da serventia/cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 – DOU DE 08/07/2011.

4.1.3. Relativo a Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.
- b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4. Relativo à Qualificação Técnica:

- 4.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório, devendo identificar:
 - a. qual o(s) serviço(s) prestado(s);
 - b. a(s) quantificação(ões) do(s) serviço(s) prestado(s);
 - c. o(s) prazo(s) de duração do(s) serviço(s) prestado(s)
 - d. prova de inscrição junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

4.1.5. Outros documentos para habilitação



4.1.5.1. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo III;

4.1.5.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

4.1.5.3. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

4.1.5.4. Preencher o Formulário de inscrição (Anexo VII) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

5.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Do Procedimento

5.1.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação;

5.1.2. Iniciada a sessão, em nenhuma hipótese serão admitidas interessadas retardatárias e não será concedido prazo excepcional para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital;

5.1.3. Serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

5.1.3.1. É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas;

5.1.4. Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;

5.1.5. Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando as interessadas desconformes ou incompatíveis;

5.1.6. Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos;

5.1.6.1. Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso;

5.1.7. A sessão será contínua, podendo ser suspensa para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando as interessadas convocadas para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

5.1.8. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se a assinatura dos representantes das interessadas presentes;

5.1.9. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que as interessadas registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

5.2 Do Julgamento da Habilitação

5.2.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital;

5.2.2. Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;

5.2.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;



6.0 - DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicidade do ato;
- 6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 6.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
- 6.3.1. Nome e endereço da interessada;
- 6.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;
- 6.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 6.3.4. Fundamentação do pedido;
- 6.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
- 6.4. Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de cinco (05) dias úteis contados da ciência;
- 6.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das interessadas participantes não terão efeito suspensivo;
- 6.5.1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
- 6.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;
- 6.7. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

7.0 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Prefeitura Municipal de Itapajé e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
- 7.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;
- 7.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé;
- 7.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

8.0- DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



8.1. As partes, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão obedecer às disposições elencadas neste Credenciamento e na minuta do Termo de Contrato – Anexo.

8.2. Publicado o resultado com a relação das interessadas habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as interessadas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de 10 (dez) dias;

8.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à interessada infratora.

8.3. No caso de interposição de recursos, o prazo de 10 (dez) dias reais previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

8.4. Cabe a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93;

8.5. A interessada credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6. Para a assinatura do Termo Contratual as interessadas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas, bem como todas as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista;

8.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

8.7.1. inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93;

8.7.2. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

8.7.3. impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

8.7.4. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

8.7.5. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

9.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. Os pagamentos não serão efetuados através boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

9.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;

9.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referencia, acompanhado dos respectivos recibos;

9.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10.0 – DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá realizar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Itapajé;

10.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

10.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;



10.4. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes no Projeto Básico.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1. Será o credenciamento cancelado a pedido da interessada credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

11.2. É facultada ao Município de Itapajé cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

11.2.1. a interessada credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

11.2.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.2.3. a interessada credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

11.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itapajé pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.2.5. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Itapajé seja rescindido;

12.0 - DA RESCISÃO

12.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

13.0 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com



base na alínea anterior.

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

13.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

13.2.6. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

13.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

13.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

13.5. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

14.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Fundo Municipal de Saúde	2.045 Manuntenção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde	3.3.90.39.00	Receitas de Impostos e Transferências da Saúde

15.0 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1. Uma vez habilitado o laboratório, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração que verificará a regularidade do processo adotando as ações cabíveis aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, previstos no art. 26 da lei 8.666/93 para formalização do contrato de credenciamento.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A autoridade competente fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

15.2. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

15.3. O presente Edital poderá ser retirado junto a CPL na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Itapajé, situada na Av. Antonio Pereira Melo, 253, Alto dos Bernados, Centro, Itapajé - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h.



15.4. É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.5. Fica assegurado ao Município de Itapajé, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas;

15.6. O Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes por meio de publicação na imprensa comum ;

15.7. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Itapajé;

15.9. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

15.10. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;

15.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

15.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapajé, Av. Antonio Pereira Melo, 253, Alto dos Bernardos, Centro, Itapajé – Ceará.

15.13. Os casos omissos serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

15.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Itapajé, com exclusão de qualquer outro;

Itapajé (CE), 18 de junho de 2021.

David Matias Teixeira

David Matias Teixeira
Presidente da CPL